

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.609/2013

(Projeto de Lei nº 6.275/2013, apensado)

Altera a Lei nº 12.801, de 24 de abril de 2013, para dispor sobre a reestruturação do Ensino Fundamental de 9 anos, para garantir à criança, a partir dos 6 (seis) anos de idade, a aquisição da alfabetização/letramento na perspectiva da ludicidade e do seu desenvolvimento global.

Autor: ROBERTO FREIRE - PPS/SP

Relator: Deputada IARA BERNARDI

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO STEPAN NERCESSIAN

1. Relatório

A ilustre Relatora, Deputada Iara Bernardi, apresentou voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.609, de 2013, de autoria do Deputado Roberto Freire, e do Projeto nº 6.275, de 2011, de autoria do Deputado Mendonça Filho, apensado, que alteram a Lei nº 12.801, de 24 de abril de 2013, para dispor sobre a reestruturação do Ensino Fundamental de 9 anos, para garantir à criança, a partir dos 6 (seis) anos de idade, a aquisição da alfabetização/letramento na perspectiva da ludicidade e do seu desenvolvimento global.

Em seu parecer, a nobre Relatora dá duas razões para votar pela rejeição dos supracitados projetos de lei. A primeira razão, diz respeito a tramitação nesta Casa, do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, que institui o novo

3AAD609722

3AAD609722

Plano Nacional de Educação (PNE). No que se atina ao tema tratado pelo Projeto de Lei nº 5.609, de 2013, o referido PNE “determina a alfabetização de todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental”. Esta proposta estaria em sintonia com a Resolução nº 7, de 14/12/2010, do Conselho Nacional de Educação, que fixa diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental de nove anos.

Assim, para a Relatora não parece ser produtivo aprovar uma nova alteração legislativa, que desmonte esse conjunto de medidas e normas sem dar oportunidade de que elas sejam implementadas de forma integral e avaliados os seus resultados.

A Relatora ressalta, ainda, que as proposições não trazem nenhuma inovação legislativa, pois os sistemas de ensino já têm a prerrogativa, nos limites de sua autonomia, de proceder a quaisquer adequações que atendam aos objetivos e metas fixadas em suas próprias políticas educacionais.

Por essas razões a relatora encaminha a rejeição das proposições supracitadas.

2. Voto

Embora sejam bastante relevantes as intenções da nobre Relatora e ainda que ponderados os seus argumentos, com eles não podemos concordar. Para nós, fica claro que ao estabelecer que a criança deverá estar alfabetizada, aos 8 anos de idade, ao final da 3^a série, ao invés de inovar, a lei 12.801/2013 retrocede.

Sabe-se que entre os 5 e os 6 anos de idade a criança vive uma fase receptiva à aprendizagem. Nessa idade a criança já tem condições de dominar e usar a linguagem. É uma fase que precisa ser aproveitada, para que não se comprometa o processo de alfabetização. Postergar o início alfabetização prejudicará principalmente as crianças de famílias pobres, que iniciam a escolarização em desvantagem em relação às demais, por terem recebido menos estímulos, inclusive não tendo frequentado a pré-escola.

3AAD609722

3AAD609722

Como bem observa o neurocientista Ivan Izquierdo, coordenador do Centro de Memória da PUC, do Rio Grande do Sul, “é nessa idade que se começa a alfabetização na maioria dos países ocidentais. Para Izquierdo, o problema está se a criança não for alfabetizada até os 8 anos. Com isso, ela poderá perder 2 ou 3 anos de sua vida sem entender plenamente o mundo em sua volta.

Nesse mesmo sentido, entende João Batista de Oliveira e Araújo, professor, pesquisador, fundador e presidente do Instituto Alfa e Beto - AIB, psicólogo e Ph.D em Educação pela Florida State University (EUA). Ele afirma que os indícios científicos comprovam que a idade ideal para iniciar a alfabetização é anterior ao limite estipulado de 8 anos pelo Ministério da Educação. Ele também questiona porque na escola particular o processo começa aos 6 anos e na escola pública é diferente.

Segundo o presidente do IAB, a alfabetização deve ser iniciada o quanto antes, levando em consideração os problemas que o atraso pode causar na formação do aluno nas séries seguintes.

Com a alteração proposta pela lei 12.801/13, o Ministério da Educação pretende reduzir a distorção idade-série na Educação básica, bem como melhorar o Índice de Desenvolvimento da Educação básica (Iddeb). Todavia, a medida estabelece metas muito pouco ousadas para o país. Nossa realidade é outra. Hoje crianças de 2 e 3 anos já sabem mexer em telefones celulares, computadores e tablets, desde cedo são estimulados pelas tecnologias e se interessam, cada vez de forma mais precoce, pela leitura.

Nesse sentido, acreditamos que os argumentos apresentados pela Relatora não procedem, tendo em vista que a proposição ora em tela carrega uma novidade legislativa importante e não deve ter sua apreciação condicionada a outro projeto de lei que está em tramitação.

Diante do exposto, ainda que tenhamos claro e nobre a intenção da Relatora, e respeitemos seus argumentos, nossa posição se alinha com as intenções dos autores das matérias. Assim, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.609, de 2013 e do Projeto de Lei nº 6.275/2013, apensado.

3AAD609722

3AAD609722

É como voto.

Sala das Comissões, de novembro de 2013.

**DEPUTADO Stepan Nercessian
PPS-RJ**

3AAD609722